



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Justificativa

2.1 Para a execução do objeto contratual, conforme o Contrato de Gestão 001/2020 a CONTRATADA deve Administrar e Gerir o Pronto Atendimento de Jacupiranga, conforme metas estabelecidas ao Plano de trabalho anexo ao presente procedimento e aceito pelo Departamento Municipal de Saúde além de fornecer para os plantões noturnos 1 (hum) médico plantonista presencial. No entanto, observando o aumento dos casos de COVID-19 no município, e a necessidade de equipe exclusiva para o atendimento desses pacientes a presença de apenas 1 (hum) médico no plantão noturno não se faz mais suficiente, este médico atendendo em revezamento aos pacientes comuns e àqueles com suspeita ou até confirmação de contaminação pelo vírus SARS-COV-2, traz aumento no risco de contaminação cruzada. Mediante ao exposto, se faz necessário substituir o plantonista em regime de sobreaviso por plantonista presencial nos plantões noturnos. Observando o disposto A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

3.1 Para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO ficará estipulado o valor de R\$ 1.145.109,21 (HUM MILHAO, CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E NOVE REAIS E VINTE E HUM CENTAVOS), sendo que os recursos serão transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos termos ora ajustados no ajuste inicial.

Parágrafo Primeiro - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o correspondente ao exercício financeiro de 2021, onerará a rubrica orçamentária 01 – Tesouro, 02 Poder executivo, 06 Departamento Municipal de Saúde, 03 Divisão de atenção secundária, 10 Saúde, 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial, 0012 Saúde, 2048 Pronto Atendimento, 3.3.90 Outros serviços de Terceiros, 39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, **253** Ficha, destinadas a custear o presente CONTRATO DE GESTÃO no período do ano de 2021 o valor total de **R\$1.079.544,21** (hum milhão, setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e hum centavos) e rubrica orçamentária 05 Transferência e Convênios Federais vinculados, 02 Poder executivo, 06 Departamento de saúde, 02 Divisão de atenção primária, 10 Saúde, 301 Atenção básica, 0012 Saúde, 2065 Enfrentamento e combate ao COVID-19, 3.3.90 Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica, 39 Outros serviços de terceiro Pessoa Jurídica, ficha **422**, destinadas a custear o presente substituição do plantonista (médico) em regime de sobreaviso por plantonista presencial nos plantões noturnos no valor total de **R\$ 65.565,00** (sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), podendo ser suplementada, se necessário for, em particular na ocorrência de eventos não previstos, devidamente justificados, que levarem ao desequilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO DE GESTÃO e para o exercício de 2021.

Parágrafo Segundo - Os recursos repassados à CONTRATADA pela CONTRATANTE, disponíveis em conta corrente específica e exclusiva, deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação reverter-se-ão exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Parágrafo Terceiro - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão, também, ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, sob sua gestão, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA e tampouco com recursos decorrentes de outros contratos de gestão em que figure como parte. A CONTRATADA, poderá, outrossim, providenciar abertura de conta específica em separado para movimentação de recursos provenientes de doações, contribuições e receitas complementares. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Somente será admitida a remuneração de dirigentes que tenham atuação efetiva na gestão executiva, não podendo exceder a remuneração salarial do Prefeito. Os membros do Conselho de Administração da CONTRATADA não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à CONTRATADA, ressalvada a ajuda de custo por reunião de que participarem.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer qualquer função executiva nas atividades deste CONTRATO DE GESTÃO e, tampouco, ter qualquer vínculo com fornecedores da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A ocorrência de alteração de valores poderá implicar revisão das metas pactuadas, assim como a alteração das metas poderá implicar a revisão do valor global pactuado, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Oitavo - Os bens móveis e imóveis permissionados à CONTRATADA de acordo com a Cláusula Terceira são considerados como valor econômico aportado pela CONTRATANTE a este CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor anual devido à CONTRATADA, nos termos do "caput" da cláusula sexta, será transferido conforme **Cronograma de Desembolso**, com o pagamento da primeira parcela até o 3º (terceiro) dia útil a partir do início da vigência contratual.

Parágrafo primeiro. No **primeiro mês de vigência do contrato** a entidade fará jus ao recebimento parcial do referido contrato conforme dias trabalhados contados do início do contrato até o último dia do referido mês, onde deverá ser apresentado a prestação de contas ao Departamento de Saúde até 02 (dois) dias antes do término do mês em questão para que o mesmo aprove as contas e em seguida solicite a liquidação da mesma até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte. Os demais repasses ocorrerão até o 3º (TERCEIRO) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, de acordo com o Cronograma de Desembolso:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

4.2 Os pagamentos ficarão distribuídos conforme Cronograma de Desembolso descritos da seguinte forma:

Ficha 253

Período: 22/02/2021 a 28/02/2021 R\$ 83.964,55 (Oitenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

Período: 01/03/2021 a 30/03/2021 R\$ 359.848,07 (Trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sete centavos)

Período: 01/04/2021 a 30/04/2021 R\$ 359.848,07 (Trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sete centavos)

Período: 01/05/2021 a 22/05/2021 R\$ 275.883,52 (Duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos)

Ficha 422

Período: 22/02/2021 a 28/02/2021 R\$ 5.099,50 (Cinco mil, noventa e nove reais e cinquenta centavos)

Período: 01/03/2021 a 30/03/2021 R\$ 21855,00 (Vinte e hum mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)

Período: 01/04/2021 a 30/04/2021 R\$ 21855,00 (Vinte e hum mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)

Período: 01/05/2021 a 22/05/2021 R\$ 16.755,50 (Dezesseis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Valores pagos ao 3º dia útil após autorização do Departamento Municipal de Saúde.

4.3 Deverá ser encaminhado, ao Departamento da Fazenda/Tesouraria, comprovante de pagamento de obrigações do INSS e FGTS/GFIP/SEFIP, imediatamente após o cumprimento da obrigação, observando-se os prazos legais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA
Das Disposições Finais

5.1 Ratificam-se integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, termos aditivos e Planos de Trabalhos emitidos complementarmente ao termo inicial, do qual este 4º Termo Aditivo passa a fazer parte integrante e complementar.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas no presente instrumento, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

conforme, vai assinado pelos representantes da INCS e da PREFEITURA na presença e em conjunto com as testemunhas abaixo:

Jacupiranga, 22 de fevereiro de 2021.

ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal

JOÃO GILBERTO ROCHA GONÇALES
Diretor de Operações INCS

INCS INSTITUTO NACIONAL
DE CIENCIAS DA
SAUDE:09268215000162
2021.02.19 11:43:18 -03'00'

Visto pela Procuradoria Jurídica

GIULIANO NORBERTO FOGACA
Procurador Jurídico – OAB/SP 314.749

TESTEMUNHAS:

HELENO AMORIM FERREIRA
Santos
RG nº 11.023.602
Pela **PREFEITURA**
82

Assinado de forma digital
por RAFAEL DE MARI
SANTOS:36774678882
Dados: 2021.02.19
11:44:09 -03'00'

Rafael de Mari

RG.: 43.528.554-3
CPF nº 367.746.788-

Pela **INCS**